ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA DAS 10 HORAS DO DIA 8 DE SETEMBRO DE 2026 ÀS 17 HORAS DO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2026.

PRESIDENTE – Conselheiro Dimas Ramalho
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Celso Augusto Matuck Feres Júnior
PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Débora Sammarco Milena
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

No período entre 10h00 do dia 8 de setembro de 2026 e 17h00 do dia 10 de setembro de 2026, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo realizou sua 6ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, nos termos da Resolução TCESP nº 11/2022.

Participaram da sessão os Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário. Passou-se, então, à apreciação de cada um dos processos constantes da relação da sessão virtual.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - PRESIDENTE CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO dispôs em conjunto dos seguintes processos:

01 TC-021544.989.25-4

Representantes: Alves & Yoshiy Comercial e Distribuidora Ltda.

Representado: Delegacia Seccional de Polícia de Jacareí – Secretaria da Segurança Pública.

Responsável: Marcos Batalha (Delegado Seccional de Polícia).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90010/2025, promovido pela Delegacia Seccional de Polícia de Jacareí –

Secretaria da Segurança Pública objetivando a prestação de serviços de depósito e guarda de veículos automotores e outros tracionados apreendidos pelas unidades policiais da Delegacia.

Advogados: Diêgo Domiciano Vieira Costa Cabral (OAB/PB nº 15.574) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-7.

02 TC-001628.989.26-1

Representante: Elaine Aparecida Ferreira Gomes Bento.

Representado: Delegacia Seccional de Polícia de Jacareí – Secretaria da Segurança Pública.

Responsável: Marcos Batalha (Delegado Seccional de Polícia).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90010/2025, promovido pela Delegacia Seccional de Polícia de Jacareí – Secretaria da Segurança Pública objetivando a prestação de serviços de depósito e guarda de veículos automotores e outros tracionados apreendidos pelas unidades policiais da Delegacia.

Advogados: Diego Domiciano Vieira Costa Cabral (OAB/PB nº 15.574) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-7.

03 TC-008379.989.26-2

Contratante: Delegacia Seccional de Polícia de Jacareí – Secretaria da Segurança Pública.

Contratada: Guarda de Veículos JDN Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de depósito e guarda de veículos automotores e outros tracionados apreendidos pelas unidades policiais da Delegacia.

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório e pelo Instrumento: Marcos Batalha (Delegado Seccional de Polícia).

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato de 24/06/25. Valor: R$1.560.000,00.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-7.

04 TC-009071.989.26-3

Contratante: Delegacia Seccional de Polícia de Jacareí – Secretaria da Segurança Pública.

Contratada: Guarda de Veículos JDN Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de depósito e guarda de veículos automotores e outros tracionados apreendidos pelas unidades policiais da Delegacia.

Responsável: Marcos Batalha (Delegado Seccional de Polícia).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/12/25.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Pregão Eletrônico nº 90010/2025 e do decorrente Contrato nº 03/2025 (TC-008379.989.26-2), de 24/06/2025, com acionamento do disposto no artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, e pelo conhecimento do 1º Termo de Aditamento, de 20/11/2025 (TC-009071.989.26-3).

Decidiu, ainda, pela improcedência da Representação apresentada por Alves & Yoshiy Comercial e Distribuidora Ltda. (TC-021544.989.25-4), sem prejuízo da recomendação constante do corpo do aludido voto, e pela procedência parcial da Representação oferecida por Elaine Aparecida Ferreira Gomes Bento (TC-001628.989.26-1), nos termos da fundamentação.

Decidiu, também, em razão do descumprimento dos dispositivos legais citados na fundamentação da decisão, pela aplicação de multa individual, no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesps, a Rodrigo Mambeli de Mendonça, na qualidade de Gestor do Contrato, e a Isaac Alves do Nascimento, na qualidade de Fiscal do Contrato, que subscreveram o Termo de Vistoria de 15/12/2025 (evento 60.6 do TC-008379.989.26-2), atestando conformidade que não se

verificava de forma consistente, com fundamento no artigo 104, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

Ressaltou, ademais, que os sancionados assinaram o Termo de Ciência e Notificação (evento 1.25 do TC- 008379.989.26-2) e seus nomes constaram das publicações de notificação (evento 36 do TC-008379.989.26-2).

Determinou, outrossim, à Origem que confira regular e célere andamento ao Processo de Responsabilização nº 058.00055421/2026-13, avaliando, conforme o resultado da apuração, a exigência da correção das desconformidades estruturais do pátio, a aplicação das sanções cabíveis à contratada (artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021) ou, se for o caso, a rescisão do ajuste (artigo 137 da mesma lei).

Consignou, ainda, que a execução contratual permanecerá acompanhada pela Fiscalização deste Tribunal de Contas, nos autos do TC-008446.989.26-1, com a verificação do saneamento das desconformidades estruturais apontadas, do cumprimento da determinação ora expedida e do desfecho do processo de responsabilização instaurado.

Consignou, também, que, se não comprovado o recolhimento das sanções pecuniárias em 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, o Cartório deverá adotar as medidas para cobrança.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e dos ofícios necessários, com posterior encaminhamento dos autos ao arquivo.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO dispôs em conjunto dos seguintes processos:

05 TC-018044.989.24-2

Contratante: Coordenadoria de Planejamento de Formação Cultural – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Desenvolvimento e Gestão – IDG.

Entidade Gerenciada: CultSP Pro – Escolas de Profissionais e de Empreendedores da Cultura.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução das atividades na área cultural para gestão do programa CultSP Pro – Escolas de Profissionais e de Empreendedores da Cultura.

Responsáveis pelos Instrumentos: Marcelo Henrique de Assis (Secretário Executivo Estadual) e Sérgio Mendes (Diretor-Executivo do IDG).

Em Julgamento: Chamamento Público. Contrato de Gestão de 19/08/24. Valor: R$153.677.054,00.

Advogada: Kátia Regina Camila Catalano (OAB/SP nº 217.039).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-10.

06 TC-000404.989.25-3

Contratante: Coordenadoria de Planejamento de Formação Cultural – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Desenvolvimento e Gestão – IDG.

Entidade Gerenciada: CultSP Pro – Escolas de Profissionais e de Empreendedores da Cultura.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução das atividades na área cultural para gestão do programa CultSP Pro – Escolas de Profissionais e de Empreendedores da Cultura.

Responsáveis: Marcelo Henrique de Assis (Secretário Executivo Estadual) e Sérgio Mendes (Diretor-Executivo do IDG).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/12/24.

Advogada: Kátia Regina Camila Catalano (OAB/SP nº 217.039).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Contrato de Gestão nº 01/2024, de 19/08/2024, bem como do 1º Termo de Aditamento, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/1993.

Determinou, por fim, transitando em julgado, a expedição dos ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO dispôs em conjunto dos seguintes processos:

07 TC-023462.989.24-5

Contratante: Subsecretaria de Gestão Corporativa – Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Serviço de Reabilitação "Lucy Montoro" – Jardim Humaitá – Capital.

Objeto: Desenvolvimento de ações para promoção da qualidade de vida da pessoa com deficiência visual, contemplando atividades de sensibilização e de orientação e/ou apoio.

Responsáveis: Aracélia Lucia Costa (Secretária Executiva Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/07/22.

Advogados: André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309) e outros.

Procurador da Fazenda: Paolo Saraiva Garcia.

Fiscalização atual: GDF-1.

08 TC-023463.989.24-4

Contratante: Subsecretaria de Gestão Corporativa – Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Serviço de Reabilitação "Lucy Montoro" – Jardim Humaitá – Capital.

Objeto: Operacionalização do gerenciamento do desenvolvimento de ações para a promoção da qualidade de vida da pessoa com deficiência visual, contemplando atividades de sensibilização e de orientação e/ou apoio.

Responsáveis: Marcos da Costa (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/07/24.

Advogados: André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309) e outros.

Procurador da Fazenda: Paolo Saraiva Garcia.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do 5º e do 6º Termos de Aditamento ao Contrato de Gestão nº 013/2016, de 25/07/2022 e 24/07/2024, respectivamente, com acionamento do artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, sem prejuízo das recomendações consignadas no corpo do referido voto.

Determinou, por fim, transitando em julgado, a expedição dos ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO dispôs em conjunto dos seguintes processos:

09 TC-015646.989.25-1

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades "Vilobaldo Carvalho Teixeira Filho" – AME Itapevi.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no AME Itapevi.

Responsáveis pelos Instrumentos: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Convocação Pública. Contrato de Gestão de 26/05/25. Valor: R$81.068.400,00.

Advogados: Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e Gabriel Luis da Costa Garrido (OAB/SP nº 514.863).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: GDF-10.

10 TC-019980.989.25-5

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades "Vilobaldo Carvalho Teixeira Filho" – AME Itapevi.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no AME Itapevi.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/06/25.

Advogados: Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e Gabriel Luis da Costa Garrido (OAB/SP nº 514.863).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: GDF-10.

11 TC-019984.989.25-1

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades "Vilobaldo Carvalho Teixeira Filho" – AME Itapevi.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no AME Itapevi.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/10/25.

Advogados: Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e Gabriel Luis da Costa Garrido (OAB/SP nº 514.863).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: GDF-10.

12 TC-022791.989.25-4

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades "Vilobaldo Carvalho Teixeira Filho" – AME Itapevi.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no AME Itapevi.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/12/25.

Advogados: Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e Gabriel Luis da Costa Garrido (OAB/SP nº 514.863).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: GDF-10.

13 TC-000367.989.26-6

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades "Vilobaldo Carvalho Teixeira Filho" – AME Itapevi.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no AME Itapevi.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/12/25.

Advogados: Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e Gabriel Luis da Costa Garrido (OAB/SP nº 514.863).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Contrato de Gestão nº 024.00025172/2025-75 e dos Termos Aditivos analisados, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/1993.

Recomendou, outrossim, à Secretaria da Saúde para que passe a elaborar orçamento financeiro com detalhamento apto a demonstrar, com clareza, os custos dos serviços a serem prestados, em atenção às Instruções deste Tribunal e aos princípios da transparência e economicidade.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a expedição dos ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO dispôs em conjunto dos seguintes processos:

14 TC-013420.989.22-0

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsáveis: Jose Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R$22.151.273,03.

Advogados: Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Ana Maria Maurício Franco (OAB/SP nº 187.301), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes, Carim José Feres e Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: GDF-10.

15 TC-011163.989.23-9

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R$23.146.671,93.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326) e Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes, Roberto Pereira Perez e Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: GDF-10.

16 TC-000375.989.24-1

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Aldemir Humberto Soares (Coordenador Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R$13.382.671,43.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309) e Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes, Roberto Pereira Perez e Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: GDF-10.

17 TC-017605.989.24-3

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Adjunto Estadual), Eloisio Vieira Assunção Filho, Aldemir Humberto Soares (Coordenadores Estaduais), Rosana Marques de Oliveira Abreu, Jakeline Nogueira de Lima (Coordenadoras Estaduais Substitutas) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R$14.772.613,73.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326) e Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: GDF-10.

18 TC-017609.989.24-9

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Junior (Secretário Estadual Adjunto), Eloisio Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF), Rosana Marques de Oliveira Abreu

(Coordenadora Substituta da CGOF) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R$15.155.965,07.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: GDF-10.

19 TC-017612.989.24-4

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Eloísio Vieira Assunção Filho, Wilson Roberto de Lima, Aldemir Humberto Soares (Coordenadores Estaduais) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R$16.475.757,36.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326) e Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade das prestações de contas dos recursos públicos repassados decorrentes do Convênio nº 816/2016, com a consequente quitação dos responsáveis nos valores efetivamente aplicados de R$ 11.498.243,30 (onze milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, duzentos e quarenta e três reais, e trinta centavos) no exercício 2017, de R$ 14.943.715,26 (quatorze milhões, novecentos e quarenta e três mil, setecentos e quinze reais, e vinte e seis centavos) no exercício 2018, de R$ 15.530.925,50 (quinze milhões, quinhentos e trinta mil, novecentos e vinte e cinco reais, e cinquenta centavos) no exercício 2019, de R$ 16.663.128,30 (dezesseis milhões, seiscentos e sessenta e três mil, cento e vinte e oito reais, e trinta centavos) no exercício 2020, de R$ 16.251.753,74 (dezesseis milhões, duzentos e cinquenta e um mil, setecentos e cinquenta e três reais, e setenta e quatro centavos) no exercício 2021, e de R$ 10.006.635,45 (dez milhões, seis mil, seiscentos e trinta e cinco reais, e quarenta e cinco centavos) no exercício 2022, sem prejuízo das recomendações e determinações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no referido voto, pela irregularidade da parcela da prestação de contas de 2017 no valor de R$ 35.355,12 (trinta e cinco mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e doze centavos), da parcela da prestação de contas de 2018 no valor de R$ 35.250,84 (trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos), da parcela da prestação de contas de 2019 no valor de R$ 31.597,77 (trinta e um mil, quinhentos e noventa e sete reais e setenta e sete centavos), da parcela da prestação de contas de 2020 no valor de R$ 28.518,38 (vinte e oito mil, quinhentos e dezoito reais e trinta e oito centavos), da parcela da prestação de contas de 2021 no valor de R$ 29.849,13 (vinte e nove mil, oitocentos e quarenta e nove reais e treze centavos), e da parcela da prestação de contas de 2022 no valor de R$ 16.835,98 (dezesseis mil, oitocentos e trinta e cinco reais e noventa e oito centavos), referentes às despesas com tarifas bancárias, não compatíveis

com o Termo de Convênio, e do saldo correspondente às transferências da conta exclusiva não devolvidas de R$ 3.528.733,06 (três milhões, quinhentos e vinte e oito mil, setecentos e trinta e três reais e seis centavos), apurado ao final do exercício de 2022, ainda não restituído ao órgão público convenente, determinando a devolução desses valores aos cofres públicos pela entidade conveniada, devidamente corrigidos e atualizados, com acionamento das providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a expedição dos ofícios necessários.

20 TC-021398.989.25-1

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Fundação Padre Albino – Hospital Padre Albino.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Priscilla Reinisch Perdicaris (Secretária Executiva Estadual), Tatiana de Carvalho Costa Loscher (Coordenadora da CGOF), André Luciano Baitello (Diretor Técnico Estadual) e Reginaldo Donizeti Lopes (Diretor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2024.

Valor: R$2.616.766,35.

Advogados: Márcio Fernando Aparecido Zerbinatti (OAB/SP nº 226.178), André Batista Pátero (OAB/SP nº 294.004), Hugo Marin Fumagali (OAB/SP nº 390.238) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas em exame, bem como deu quitação aos

responsáveis, sem prejuízo das recomendações e determinações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos ao arquivo.

RELATOR CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

21 TC-002788.989.24-2

Órgão: Fundação Joseense de Ensino e Pesquisa em Odontologia – Fujepo.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2024.

Responsável: Fernando Luiz de Campos Carvalho (Diretor-Presidente).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu, com embasamento no artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, pela regularidade, com ressalvas, do Balanço Geral de 2024 da Fundação Joseense de Ensino e Pesquisa em Odontologia – Fujepo, dando quitação ao responsável, nos termos do artigo 35 da referida lei complementar, exceção feita aos atos porventura pendentes de julgamento pelo Tribunal, sem prejuízo das recomendações à Origem constantes do voto do Relator, inserido aos autos, e determinação à Fiscalização.

Autorizou, por fim, exauridas as providências pertinentes, o arquivamento dos autos.

22 TC-020679.989.25-1

Contratante: Administração do Corpo de Bombeiros – Secretaria da Segurança Pública.

Contratada: Dibracam Comercial Ltda.

Objeto: Aquisição de 5 (cinco) viaturas Auto Bomba Salvamento – ABS.

Responsáveis: Nilton César Zacarias Pereira (Coronel PM), Renato da Silva Leite (Tenente-Coronel PM), Igor de Almeida e Silva, Carlos Vinicius Francisco

Bezerra (Gestores do Contrato), Reduan Lucas Oliveira Gama e Sinval Braz da Silva Filho (Fiscais do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Encerramento de 12/05/26.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento da execução do Contrato nº 27/2025, celebrado entre a Administração do Corpo de Bombeiros – UGE 180199 e a Dibracam Comercial Ltda., sem embargo da expedição de recomendação à Administração constante do voto do Relator.

Autorizou, por fim, que certificado o trânsito em julgado da decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

23 TC-016860.989.25-0

Contratante: Coordenadoria de Museus – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Preservação e Difusão da História do Café e da Imigração.

Entidade Gerenciada: Museu do Café.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução de atividades na área cultural.

Responsáveis: Marília Marton Corrêa (Secretária Estadual), Alessandra de Almeida Santos (Diretora-Executiva da Beneficiária) e Thiago da Silva Santos (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/09/25.

Advogados: José Guilherme Carneiro Queiroz (OAB/SP nº 163.613) e outros.

Procuradora da Fazenda: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do 5º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 003/2022, celebrado entre a Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico - Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa e o Instituto de Preservação e Difusão da História do Café e da Imigração, com a recomendação constante do voto do Relator.

Autorizou, por fim, que, transitada em julgado a decisão e nada mais havendo a ser providenciado, o arquivamento dos autos.

24 TC-000599.989.24-1

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Serafim Félix da Silva Neto (Diretor-Presidente da Conveniada) e Matheus Siqueira Gomes (Superintendente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R$2.045.783,42.

Advogado: Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010).

Procuradores da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres e Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, com fundamento no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu pela regularidade da prestação de contas do exercício de 2022 atinente ao convênio subscrito entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF e o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, dando quitação aos responsáveis.

Autorizou, por fim, terminado o prazo legal, certificado o trânsito em julgado da decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

25 TC-019339.989.24-6

Convenente: Unidade Regional de Ensino de Franca – Secretaria da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Franca.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual), Renilda Peres Lima (Secretária Executiva Estadual), Silma Rodrigues de Oliveira Leite (Dirigente Regional de Ensino) e Alexandre Augusto Ferreira (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2021.

Valor: R$9.010.001,67.

Advogado: Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, inciso XIX, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. decidiu pela regularidade da comprovação dos gastos na monta de R$ 9.010.001,67 (nove milhões, dez mil e um reais e sessenta e sete centavos), referente ao aporte monetário concedido, no exercício de 2021, pela Diretoria de Ensino – Região de Franca – Secretaria da Educação à Prefeitura de Franca, dando quitação aos responsáveis, com a advertência constante do voto do Relator.

RELATOR CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

26 TC-022504.989.20-3

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratadas: 3P Brasil – Consultoria e Projetos de Estruturação de Parcerias Público-Privadas e Participações Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de gestão, operação e manutenção dos postos de atendimento do Poupatempo integrantes do Lote 5 – RMSP 1 – Unidades de Atendimento Caieiras, Guarulhos, Itaquera, Lapa e as unidades do Poupatempo 4.0 previstas para a região.

Responsáveis: Carlos André de Maria de Arruda, Gileno Gurjão Barreto (Diretores-Presidentes), Murilo Mohring Macedo, Izabel Camargo Lopes Monteiro, Carlos Henrique Netto Vaz (Diretores), Tania Mara Marques Mota, Péricles Coutinho (Superintendentes), Idel Suarez Vilela (Especialista Gerencial), Marcelo Oliveira Souza Fuzaro, Vitor Pascoal Machado de Minas (Gerentes), Breno Eduardo Elias dos Santos, Ana Paula Chiaradia de Carvalho, Elisabete Keli Fidelis Peres, Antonio Soares Veiga Neto, Patrícia Hellen Bertacini Telmo (Gestores de Contrato), João Batista de Arruda Mota Junior, Renata Ferreira Sales Tolentino, Erica Vanni Untone e Caroline Fernandes Freitas (Fiscais do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela regularidade do acompanhamento da execução contratual em exame.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO dispôs em conjunto dos seguintes processos:

27 TC-020389.989.25-2

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – Funfarme.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Osmar Almeida Luz" – AME Fernandópolis.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no AME Fernandópolis.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Horácio José Ramalho (Diretor-Executivo da Funfarme).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/10/25.

Advogados: Luiz Roberto Loraschi (OAB/SP nº 196.507), Felipe Alfredo Marchiori Passarin (OAB/SP nº 297.185), Luiz Henrique de Freitas Barbosa (OAB/SP nº 454.297) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-11.

28 TC-000236.989.26-5

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – Funfarme.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Osmar Almeida Luz" – AME Fernandópolis.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no AME Fernandópolis.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Horácio José Ramalho (Diretor-Executivo da Funfarme).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/12/25.

Advogados: Luiz Roberto Loraschi (OAB/SP nº 196.507), Felipe Alfredo Marchiori Passarin (OAB/SP nº 297.185), Luiz Henrique de Freitas Barbosa (OAB/SP nº 454.297) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela regularidade dos Termos Aditivos nº 03/2025 e nº 04/2025.

Registrou, por fim, que a regular aplicação dos recursos será analisada por ocasião do exame das correspondentes prestações de contas.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO dispôs em conjunto dos seguintes processos:

29 TC-021204.989.25-5

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratadas: Consórcio Sinalta Robmak (constituído pelas empresas Sinalta Propista Sinalização, Segurança e Comunicação Visual Ltda. e Robmak Engenharia Ltda.).

Objeto: Ampliação da Estação Vila Prudente da Linha 2 – Verde (VPT) e interligação com a Linha 15 – Prata (VPM) do Metrô.

Responsáveis: Giovani Sorice Neto (Gerente) e Frederico de Carvalho Braga (Chefe de Departamento).

Em Julgamento: Termos de Aceitação Definitiva de 07/11/25.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045) e outros.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-5.

30 TC-004874.989.26-2

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratadas: Consórcio Sinalta Robmak (constituído pelas empresas Sinalta Propista Sinalização, Segurança e Comunicação Visual Ltda. e Robmak Engenharia Ltda.).

Objeto: Ampliação da Estação Vila Prudente da Linha 2 – Verde (VPT) e Interligação com a Linha 15 – Prata (VPM) do Metrô.

Responsáveis: Giovani Sorice Neto (Gerente) e Frederico de Carvalho Braga (Chefe de Departamento).

Em Julgamento: Termo de Aceitação Definitiva de 28/01/26.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045) e outros.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-5.

31 TC-005053.989.26-5

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratadas: Consórcio Sinalta Robmak (constituído pelas empresas Sinalta Propista Sinalização, Segurança e Comunicação Visual Ltda. e Robmak Engenharia Ltda.).

Objeto: Ampliação da Estação Vila Prudente da Linha 2 – Verde (VPT) e Interligação com a Linha 15 – Prata (VPM) do Metrô.

Responsáveis: Roberto Torres Rodrigues (Diretor) e Giovani Sorice Neto (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/02/26.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº

257.461), Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045) e outros.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-5.

32 TC-008023.989.26-2

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratadas: Consórcio Sinalta Robmak (constituído pelas empresas Sinalta Propista Sinalização, Segurança e Comunicação Visual Ltda. e Robmak Engenharia Ltda.).

Objeto: Ampliação da Estação Vila Prudente da Linha 2 – Verde (VPT) e Interligação com a Linha 15 – Prata (VPM) do Metrô.

Responsáveis: Giovani Sorice Neto (Gerente) e Frederico de Carvalho Braga (Chefe de Departamento).

Em Julgamento: Termo de Aceitação Definitiva de 13/03/26.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, considerando que os instrumentos examinados se limitaram à consolidação da execução contratual, sem repercussão negativa sobre o objeto pactuado ou sobre a sua execução, decidiu pela regularidade do Termo de Aditamento e dos Termos de Aceitação Definitiva.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º,

da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - PRESIDENTE CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO dispôs em conjunto dos seguintes processos:

33 TC-011839.989.25-8

Representante: THV Saneamento Ltda.

Representado: Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro – SAAEB.

Responsável: Antônio Francisco Armelin Gomes (Presidente do SAAEB).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico nº 08/2025, promovido pelo Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro – SAAEB objetivando a prestação dos serviços contínuos de coleta, transporte e destinação final de resíduos, bem como a operação da estação de transbordo municipal.

Advogados: Reginaldo Rocha da Silva (OAB/MG nº 102.107), Vinícius Dantas (OAB/SP nº 331.640) e Laís Eduarda Favero Iglessias (OAB/SP nº 360.307).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6.

34 TC-001056.989.26-2

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro – SAAEB.

Contratada: Monte Azul Engenharia Ltda.

Objeto: Prestação dos serviços contínuos de coleta, transporte e destinação final de resíduos, bem como a operação da estação de transbordo municipal.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo Instrumento: Antônio Francisco Armelin Gomes (Presidente do SAAEB).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 08/09/25. Valor: R$12.859.995,78.

Advogados: Vinícius Dantas (OAB/SP nº 331.640) e Laís Eduarda Favero Iglessias (OAB/SP nº 360.307).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com recomendações, do Pregão Eletrônico e do decorrente Contrato, bem como pela improcedência da Representação.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e dos ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO dispôs em conjunto dos seguintes processos:

35 TC-009697.989.18-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Contratada: Terracom Construções Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos dos serviços de saúde e de carcaças de animais gerados no Município.

Responsáveis: Wagner Antônio de Oliveira Ramos, Carlos Alberto Tavares Russo, Thiago Marinho Fernandes Leal e Fabiana Ramos Garcia Pires (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126), Sthefani Giraldelli de Jesus Oliveira (OAB/SP nº 490.269), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira Barroso (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Soraia Silva Fernandez Prado (OAB/SP nº 198.868) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

36 TC-009059.989.23-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Contratada: Terracom Construções Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos dos serviços de saúde e de carcaças de animais gerados no Município.

Responsável: Wagner Antônio de Oliveira Ramos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/08/22.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Sthefani Giraldelli de Jesus Oliveira (OAB/SP nº 490.269) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 24/09/24.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da Execução do Contrato nº 282/2017 (TC-009697.989.18-4) e do Sexto Termo de Aditamento, de 18/08/2022 (TC-009059.989.23-6), com acionamento do disposto no artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, pela aplicação de multa de 250 (duzentas e cinquenta) Ufesps ao Senhor Wagner Antônio de Oliveira Ramos, Secretário Municipal, que subscreveu o Sexto Termo de Aditamento e o respectivo Termo de Ciência e de Notificação (eventos 1.13 e 1.18 do TC-009059.989.23-6), em razão da utilização da prorrogação extraordinária prevista no artigo 57, § 4º, da

Lei Federal nº 8.666/93 sem a demonstração da situação emergencial ou imprevista que a autoriza.

Decidiu, ainda, com o mesmo fundamento, pela aplicação de multa à empresa contratada Terracom Construções Ltda. no valor de 150 (cento e cinquenta) Ufesps, em razão do descumprimento da obrigação, expressamente incorporada ao ajuste pelo

Quinto Termo de Aditamento, de comunicar à Administração as irregularidades verificadas no acondicionamento dos resíduos pelos estabelecimentos atendidos, incorrendo na contrariedade ao artigo 66, da Lei Federal nº 8.666/93.

Recomendou, ademais, à Origem que observe rigorosamente o prazo do artigo 99 das Instruções nº 01/2020 desta Corte de Contas (sucedido pelo artigo 100 das Instruções nº 01/2024) para o encaminhamento dos documentos relativos aos termos aditivos, modificativos ou complementares, distratos ou rescisões, e apostilas de variação do valor contratual em razão de reajustes ou repactuações, decorrentes dos ajustes selecionados para análise.

Consignou, ainda, que, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, o Cartório deverá adotar as medidas para cobrança.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos ao arquivo.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO dispôs em conjunto dos seguintes processos:

37 TC-005118.989.25-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratadas: Consórcio Locação de Caminhões SBC (constituído pelas empresas Era Técnica Engenharia, Construções e Serviços Ltda. e Casamax Comercial e Serviços Ltda.).

Objeto: Locação de caminhões, com motorista, operador e combustível.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo Instrumento: Marcos Vivaldo Alcântara de Cayres (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 06/12/24. Valor: R$142.153.920,00.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-5.

38 TC-005520.989.25-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratadas: Consórcio Locação de Caminhões SBC (constituído pelas empresas Era Técnica Engenharia, Construções e Serviços Ltda. e Casamax Comercial e Serviços Ltda.).

Objeto: Locação de caminhões, com motorista, operador e combustível.

Responsáveis: Orlando Morando Junior, Jéssica Paula Cormick Santos, Marcelo de Lima Fernandes (Prefeitos), Marcos Vivaldo Alcantara de Cayres, Francisco José Carone Garcia, André Sicco de Souza, Edson Massamori Nakazone, Sérgio Pasin (Secretários Municipais), João Luis Lauriello de Souza (Gestor do Contrato), Reginaldo E. Silva Lima, Cláudia Arantes Montezano, Neylor Pinheiro, Sérgio Luis Postal, Davison Chaves de Freitas, Aparecida Tunes da Silva, Paulo Sérgio Ribeiro, Nikolaus Roberto Hepp (Fiscais do Contrato) João Luiz Guilger, André Teodoro da Silva e Maísa Helena Coutinho da Silva (Diretores Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

39 TC-009545.989.26-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratadas: Consórcio Locação de Caminhões SBC (constituído pelas empresas Era Técnica Engenharia, Construções e Serviços Ltda. e Casamax Comercial e Serviços Ltda.).

Objeto: Locação de caminhões, com motorista, operador e combustível.

Responsável: Francisco José Carone Garcia (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14/04/26.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Pregão Eletrônico nº 417/2024, do decorrente Contrato SA.201.1 n.º 234/2024 e do 1º Termo de Aditamento SA.201.1 nº 46/2026, e pelo conhecimento do acompanhamento da execução contratual até a 3ª visita

(18/11/2025), sem prejuízo das recomendações e determinações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, com o trânsito em julgado dos autos que cuidam da licitação, contrato e aditamento, sejam eles remetidos à Fiscalização para conhecimento e anotações de interesse, encaminhando-os, posteriormente, ao arquivo.

Determinou, por fim, o retorno dos autos do TC-005520.989.25-2 à Fiscalização, para a continuidade do acompanhamento da execução contratual em periodicidade adequada, com especial atenção às providências determinadas.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO dispôs em conjunto dos seguintes processos:

40 TC-021740.989.25-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada(s): Mondial Construtora Ltda.

Objeto: Construção de prédio para abrigar a Maternidade Municipal de Barueri.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo Instrumento: Rene Aparecido da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 04/08/25. Valor: R$89.803.000,00.

Advogados: Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-2.

41 TC-024111.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Peruíbe.

Organização Social Beneficiária: Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – Cejam.

Entidade Gerenciada: Maternidade Municipal de Peruíbe.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde na Maternidade Municipal de Peruíbe.

Responsáveis pelos Instrumentos: Luiz Mauricio Passos de Carvalho Pereira (Prefeito), Ademir Medina Osório (CEO do Cejam) e Floriza de Jesus Mendes Santana (Gerente do Cejam).

Em Julgamento: Convocação Pública. Contrato de Gestão de 04/11/20. Valor: R$15.347.738,25.

Advogados: Adelson Paulo (OAB/SP nº 156.124), Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Emilene Audrey Gabriel Flores (OAB/SP nº 253.614), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Vanessa Lima de Oliveira (OAB/SP nº 498.221), Mayara Macaneiro (OAB/SP nº 515.394), Pablo Angelo Silva Gusmão Lins (OAB/SP nº 500.051), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

42 TC-024286.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Peruíbe.

Organização Social Beneficiária: Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – Cejam.

Entidade Gerenciada: Maternidade Municipal de Peruíbe.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde na Maternidade Municipal de Peruíbe.

Responsáveis: Luiz Mauricio Passos de Carvalho Pereira (Prefeito), Mário Santoro Junior e Floriza de Jesus Mendes Santana (Gerentes do Cejam).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/10/21.

Advogados: Adelson Paulo (OAB/SP nº 156.124), Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Emilene Audrey Gabriel Flores (OAB/SP nº 253.614), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Vanessa Lima de Oliveira (OAB/SP nº 498.221), Mayara Macaneiro (OAB/SP nº 515.394), Pablo Angelo Silva Gusmão Lins (OAB/SP nº 500.051), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

43 TC-006950.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Peruíbe.

Organização Social Beneficiária: Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – Cejam.

Entidade Gerenciada: Maternidade Municipal de Peruíbe.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde na Maternidade Municipal de Peruíbe.

Responsáveis: Luiz Mauricio Passos de Carvalho Pereira (Prefeito), Ademir Medina Osório (CEO do Cejam) e Floriza de Jesus Mendes Santana (Gerente do Cejam).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03/11/22.

Advogados: Adelson Paulo (OAB/SP nº 156.124), Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Emilene Audrey Gabriel Flores (OAB/SP nº 253.614), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Vanessa Lima de Oliveira (OAB/SP nº 498.221), Mayara Macaneiro (OAB/SP nº 515.394), Pablo Angelo Silva Gusmão Lins (OAB/SP nº 500.051), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

44 TC-006961.989.24-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Peruíbe.

Organização Social Beneficiária: Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – Cejam.

Entidade Gerenciada: Maternidade Municipal de Peruíbe.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde na Maternidade Municipal de Peruíbe.

Responsáveis: Luiz Mauricio Passos de Carvalho Pereira (Prefeito), João Francisco Romano e Floriza de Jesus Mendes Santana (Gerentes do Cejam).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/10/23.

Advogados: Adelson Paulo (OAB/SP nº 156.124), Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Emilene Audrey Gabriel Flores (OAB/SP nº 253.614), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Vanessa Lima de Oliveira (OAB/SP nº 498.221), Mayara Macaneiro (OAB/SP nº 515.394), Pablo Angelo Silva Gusmão Lins (OAB/SP nº 500.051), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

45 TC-012883.989.24-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Peruíbe.

Organização Social Beneficiária: Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – Cejam.

Entidade Gerenciada: Maternidade Municipal de Peruíbe.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde na Maternidade Municipal de Peruíbe.

Responsáveis: Luiz Mauricio Passos de Carvalho Pereira (Prefeito), João Francisco Romano e Floriza de Jesus Mendes Santana (Gerentes do Cejam).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/05/22.

Advogados: Adelson Paulo (OAB/SP nº 156.124), Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Emilene Audrey Gabriel Flores (OAB/SP nº 253.614), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Vanessa Lima de Oliveira (OAB/SP nº 498.221), Mayara Macaneiro (OAB/SP nº 515.394), Pablo Angelo Silva Gusmão Lins (OAB/SP nº 500.051), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

46 TC-023319.989.24-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Peruíbe.

Organização Social Beneficiária: Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – Cejam.

Entidade Gerenciada: Maternidade Municipal de Peruíbe.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde na Maternidade Municipal de Peruíbe.

Responsáveis: Luiz Mauricio Passos de Carvalho Pereira (Prefeito), João Francisco Romano e Floriza de Jesus Mendes Santana (Gerentes do Cejam).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/10/24.

Advogados: Adelson Paulo (OAB/SP nº 156.124), Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Emilene Audrey Gabriel Flores (OAB/SP nº 253.614), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Vanessa Lima de Oliveira (OAB/SP nº 498.221), Mayara Macaneiro (OAB/SP nº 515.394), Pablo Angelo Silva Gusmão Lins (OAB/SP nº 500.051), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

47 TC-015255.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Peruíbe.

Organização Social Beneficiária: Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – Cejam.

Entidade Gerenciada: Maternidade Municipal de Peruíbe.

Responsáveis: Luiz Mauricio Passos de Carvalho Pereira (Prefeito), Ana Paula Cardoso Lopes Rodrigues (Gestora Municipal) e Janete Maculevicius (Diretora-Presidente do Cejam).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R$9.491.371,61.

Advogados: Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Emilene Audrey Gabriel Flores (OAB/SP nº 253.614), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Vanessa Lima de Oliveira (OAB/SP nº 498.221), Mayara Macaneiro (OAB/SP nº 515.394), Adelson Paulo (OAB/SP nº 156.124), Luiz Maurício Passos de Carvalho Pereira (OAB/SP nº 200.238) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

48 TC-007807.989.23-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Peruíbe.

Organização Social Beneficiária: Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – Cejam.

Entidade Gerenciada: Maternidade Municipal de Peruíbe.

Responsáveis: Luiz Mauricio Passos de Carvalho Pereira (Prefeito), Ademir Medina Osório (CEO do Cejam) e Janete Maculevicius (Diretora-Presidente do Cejam).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R$1.846.478,99.

Advogados: Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Emilene Audrey Gabriel Flores (OAB/SP nº 253.614), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Vanessa Lima de Oliveira (OAB/SP nº 498.221), Mayara Macaneiro (OAB/SP nº 515.394), Luiz Mauricio Passos de Carvalho Pereira (OAB/SP nº 200.238) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

49 TC-008023.989.23-9

Convenente: Prefeitura Municipal de Cosmópolis.

Conveniada: Santa Casa de MisericórdiaRegional.

Responsáveis: Antônio Cláudio Felisbino Júnior (Prefeito), Telma Tofanetto (Secretária Municipal) e Mauricio Duarte (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2023.

Valor: R$11.084.064,28.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro Rocha Bueno (OAB/SP nº 230.471), Felipe Drumond Scavacini Maciel (OAB/SP nº 328.561) e Rosane Aparecida Nascimento Vieira (OAB/SP nº 234.497).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19.

Retirado de pauta (artigo 15, da Resolução TCESP nº 11/2022).

50 TC-005015.989.24-7

Câmara Municipal: Campo Limpo Paulista.

Exercício: 2024.

Presidente: Cleber Bueno da Silva.

Advogados: Mariana Lopes Palmiro Rosa (OAB/SP nº 259.446) e Douglas Maranhão Marques (OAB/SP nº 378.044).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade, com determinação e recomendações, das contas relativas ao exercício fiscal de 2024 da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, dando quitação aos responsáveis, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, exceção feita a eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, mediante ofício, à Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, para que tome ciência do seu inteiro teor, com especial atenção ao que foi recomendado e determinado, devendo a fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas.

Determinou, por fim, o encaminhamento do feito ao Cartório para as providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o seu arquivamento no meio digital adequado.

51 TC-003982.989.24-6

Prefeitura Municipal: Oscar Bressane.

Exercício: 2024.

Prefeito: Luiz Antonio Romano.

Advogado: Gleyson Ramos Guimarães Lima (OAB/SP nº 263.036).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Prefeitura Municipal de Oscar Bressane, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações e recomendações, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

52 TC-011145.989.26-5 (ref. TC-010648.989.26-7)

Agravante: Antônio Lucas Paiva – Munícipe de Jacareí.

Agravado: Despacho exarado no TC-010648.989.26-7 e publicado no DOE-TCESP de 18/05/26, que indeferiu pedido de cautelar e determinou o arquivamento da representação acerca de eventuais irregularidades relacionadas ao Concurso Público nº 02/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Jacareí.

Advogados: Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Nilsa Campos Santana Costa (OAB/SP nº 403.819) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

RELATOR CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

53 TC-005718.989.26-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Vigent Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras de recapeamento asfáltico, recuperação de pavimento e recomposição de guias, sarjetas, sarjetões e passeio nas vias dos bairros Jardim Presidente Dutra e outros – Lote 2

Responsáveis: Roberto Kimura e Marco Antônio Guimarães (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 04/04/25. Termo Aditivo de 13/02/26.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360) e Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do 3º termo aditivo ao contrato nº 4101/2024-DLC, havido entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e a Empresa Vigent Construções Ltda., com vistas à execução de obras de recapeamento asfáltico, recuperação de pavimento e recomposição de guias, sarjetas, sarjetões e passeio, reservando-se juízo sobre os demais atos pendentes de análise, bem como sobre a respectiva execução contratual.

Autorizou, por fim, que terminado o prazo legal e com a certificação do trânsito em julgado da decisão, sejam os autos arquivados.

54 TC-021532.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Scopus Construtora & Incorporadora Ltda.

Objeto: Construção da Unidade de Saúde Básica da Cohab – UBS Cohab.

Responsáveis: Igor Soares Ebert, Marcos Ferreira Godoy (Prefeitos), Marcos de Oliveira Anjos e Luiz Cláudio de Freitas (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 17/10/25.

Advogados: Vinicius de Paula dos Santos (OAB/SP nº 198.083), Silvia Maria Porto (OAB/SP nº 167.325), Marcel Tomishigue Mori (OAB/SP nº 311.310), Márcio Muneyoshi Mori (OAB/SP nº 177.631), Isabela Soares Villar (OAB/SP nº 509.915), Bruna de Cássia Batista Holanda (OAB/SP nº 446.506), Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.432), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Rafael Cézar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do acompanhamento da execução em perspectiva (relacionado ao Contrato nº 89/2023, firmado entre a Prefeitura de Itapevi e a empresa Scopus Construtora & Incorporadora Ltda.), tendo por objeto a contratação de empresa especializada para construção da Unidade Básica de Saúde (U.B.S.) Cohab., com a recomendação constante do voto do Relator.

Autorizou, por fim, terminado o prazo legal, certificado o trânsito em julgado da decisão, cumpridas as providências cabíveis (aí inclusos os procedimentos de requisição do TRD) e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI dispôs em conjunto dos seguintes processos:

55 TC-022395.989.25-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Contratadas: Consórcio Innovare (constituído pelas empresas Molise Serviços e Construções Ltda. e Matec Mult Serviços Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de zeladoria urbana, conservação e limpeza, com fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos e mão-de-obra.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Ademário da Silva Oliveira (Prefeito)

Responsáveis pelos Instrumentos: Ademário da Silva Oliveira (Prefeito), Pedro Hildebrando da Silva, Andréa Pinheiro Lima e Lidiane Goulart Fogaça (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 29/02/24. Valor: R$23.651.273,82.

Advogados: Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673) e Marjorie Polyto Zacura (OAB/SP nº 410.911).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-20.

56 TC-001305.989.26-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Contratadas: Consórcio Innovare (constituído pelas empresas Molise Serviços e Construções Ltda. e Matec Mult Serviços Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de zeladoria urbana, conservação e limpeza, com fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos e mão-de-obra.

Responsáveis: César da Silva Nascimento (Prefeito), Elmo Ferreira, Danielle Cristina Pereira de Souza e Márcio Luiz Amorim de Oliveira (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/02/25.

Advogados: Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673) e Marjorie Polyto Zacura (OAB/SP nº 410.911).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Concorrência nº 01/2023, do Contrato nº 15/2024 e do Termo

Aditivo nº 02, celebrados entre Prefeitura Municipal de Cubatão e o Consórcio Innovare, com as recomendações constantes do voto do Relator.

Autorizou, por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, sejam os autos arquivados.

57 TC-001125.989.26-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratadas: Utilrent Comercial Locação de Máquinas e Equipamentos Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de locação de máquinas e equipamentos, com operador e combustível – Lote 1: Caminhões e Lote 2: Máquinas.

Responsável: Iran Soares Lucas (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/01/26.

Advogados: Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Thiago Matiolli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Marcos Paulo Jorge de Sousa (OAB/SP nº 271.139), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo Aditivo nº 002/2026 ao Contrato nº 001/2024, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cotia e a empresa Utilrent Comercial Locação de Máquinas e Equipamentos Eireli., reservando-se a momento oportuno juízo acerca da execução do ajuste (TC-007971.989.24-9).

Autorizou, por fim, terminado o prazo legal e certificado o trânsito em julgado da decisão, sejam os autos arquivados.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

58 TC-001779.989.26-8

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Organização da Sociedade Civil: Agindo Juntos Geramos+ – AJG.

Objeto: Atividades e serviços para apoio aos estudantes público-alvo da educação especial matriculados na Rede Municipal.

Responsável: Clayton César Marciel Lustosa (Secretário Municipal) e Mariana Mancio Guia (Presidente da AJG).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/04/25.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Maurício Silva de Ávila (OAB/SP nº 477.319), Marco Aurélio Toscano da Silva (OAB/SP nº 151.889), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Ricardo Maimone Lauretti (OAB/SP nº 414.629), Alexandre Moreira de Ataíde (OAB/SP nº 189.167), João Moreira de Ataíde (OAB/SP nº 310.706) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

59 TC-001784.989.26-1

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Organização da Sociedade Civil: Agindo Juntos Geramos+ – AJG.

Objeto: Atividades e serviços para apoio aos estudantes público-alvo da educação especial matriculados na Rede Municipal.

Responsáveis: Clayton César Marciel Lustosa (Secretário Municipal) e Camila Barbosa (Presidente da AJG).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/07/25.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Maurício Silva de Ávila (OAB/SP nº 477.319), Marco Aurélio Toscano da Silva (OAB/SP nº 151.889), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Ricardo Maimone Lauretti (OAB/SP nº 414.629), Alexandre Moreira de Ataíde (OAB/SP nº 189.167), João Moreira de Ataíde (OAB/SP nº 310.706) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

60 TC-001790.989.26-3

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Organização da Sociedade Civil: Agindo Juntos Geramos+ – AJG.

Objeto: Atividades e serviços para apoio aos estudantes público-alvo da educação especial matriculados na Rede Municipal.

Responsáveis: Fernando Marques da Silva Filho (Secretário Municipal) e Camila Barbosa (Presidente da AJG).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/10/25.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Maurício Silva de Ávila (OAB/SP nº 477.319), Marco Aurélio Toscano da Silva (OAB/SP nº 151.889), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Ricardo Maimone Lauretti (OAB/SP nº 414.629), Alexandre Moreira de Ataíde (OAB/SP nº 189.167), João Moreira de Ataíde (OAB/SP nº 310.706) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

Retirados de pauta (artigo 15, da Resolução TCESP nº 11/2022).

61 TC-005014.989.24-8

Câmara Municipal: Peruíbe.

Exercício: 2024.

Presidente: Paulo Carlos de Oliveira Junior.

Advogado: Matheus Felipe Guerra Moraes (OAB/SP nº 426.199).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade das contas da Mesa da Câmara de Peruíbe, relativas ao exercício de 2024, nos termos do artigo 33, inciso I, da lei complementar nº 709/93, dando quitação ao responsável, conforme artigo 34 do mesmo diploma legal, com as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Autorizou, por fim, terminado o prazo legal, certificado o trânsito em julgado da decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, sejam os autos arquivados.

62 TC-005649.989.24-1

Câmara Municipal: Nuporanga.

Exercício: 2025.

Presidente: Rodrigo César Tavares Ambrozeto.

Advogado: Gustavo Melo Cadelca (OAB/SP nº 209.697).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade das contas da mesa da Câmara de Nuporanga, relativas ao exercício de 2025, nos termos do artigo 33, inciso I, da lei complementar nº 709/93, dando quitação ao responsável, conforme artigo 34 do mesmo diploma legal.

Autorizou, por fim, terminado o prazo legal, certificado o trânsito em julgado da decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, sejam os autos arquivados.

63 TC-005049.989.24-7

Câmara Municipal: São José do Rio Pardo.

Exercício: 2024.

Presidentes: Lúcia Helena Libânio da Cruz e Gabriel Navega Ribeiro da Silva Morelli.

Períodos: (01/01/24 a 20/12/24; 30/12/24 a 31/12/24) e (21/12/24 a 29/12/24).

Advogado: Gabriel Pereira Lima (OAB/SP nº 492.721).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade das contas da Mesa da Câmara de São José do Rio Pardo, relativas ao exercício de 2024, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, dando quitação aos responsáveis, conforme artigo 34 do mesmo diploma legal.

Autorizou, por fim, terminado o prazo legal, certificado o trânsito em julgado da decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, sejam os autos arquivados.

64 TC-005604.989.24-4

Câmara Municipal: Riversul.

Exercício: 2025.

Presidente: Simone Valério da Cruz Rabelo.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade das contas da Mesa da Câmara de Riversul, relativas ao exercício

de 2025, nos termos do artigo 33, inciso I, da lei complementar nº 709/93, dando quitação à responsável, conforme artigo 34 do mesmo diploma legal, com recomendações à Origem, a serem transmitidas pela Fiscalização, nos termos do voto do Relator, inserido aos autos, e determinações à Fiscalização.

Autorizou, por fim, terminado o prazo legal, certificado o trânsito em julgado da decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, sejam os autos arquivados.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

65 TC-005848.989.24-0

Câmara Municipal: Santa Clara d'Oeste.

Exercício: 2025.

Presidente: Donizete do Socorro Alves.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-11.

Retirado de pauta (artigo 15, da Resolução TCESP nº 11/2022).

66 TC-004075.989.24-4

Prefeitura Municipal: Águas de Lindoia.

Exercício: 2024.

Prefeito: Gilberto Abdou Helou.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e Fernando Leme Sanches (OAB/SP nº 272.879).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Águas de Lindóia, relativas ao exercício de 2024, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, com as

recomendações a serem transmitidas ao Executivo, constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

67 TC-004382.989.24-2

Prefeitura Municipal: Serra Negra.

Exercício: 2024.

Prefeitos: Elmir Kalil Abi Chedid e Wagner da Silva Del Buono.

Períodos: (01/01/24 a 22/10/24; 07/11/24 a 31/12/24) e (23/10/24 a 06/11/24).

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Serra Negra, relativas ao exercício de 2024, nos termos do artigo 2º, inciso II, da lei complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do regimento interno, com recomendações à Origem e determinação à Fiscalização, nos termos do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

68 TC-010675.989.26-3 (ref. TC-010304.989.20-5 e TC-011609.989.21-5)

Agravante: João Batista de Andrade – Prefeito do Município de Jacupiranga.

Agravado: Despacho exarado nos processos TC-010304.989.20-5 e TC-011609.989.21-5 e publicado no DOE-TCESP de 06/05/26, que aplicou multa de 160 UFESPs ao agravante, nos termos do artigo 104, §1º, da Lei Complementar nº 709/93, pelo descumprimento de prazos estabelecidos na Resolução TCESP nº 06/2012, alterada pela Resolução TCESP nº 09/2014 – Prefeitura Municipal de Jacupiranga, exercício de 2021.

Advogados: Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Ademar Patucci Junior (OAB/SP nº 236.277), Giuliano Norberto Fogaça (OAB/SP nº 314.749) e Wanderson Clany Alves da Silva (OAB/SP nº 474.462).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu do presente Agravo, e quanto ao mérito, decidiu pelo provimento do Agravo em exame para cancelar a multa aplicada, com advertência constante do voto do Relator.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

69 TC-013191.989.24-3 (ref. TC-022971.989.23-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itapira.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Prefeitura Municipal de Itapira à União Internacional Protetora dos Animais – Uipa.

Responsáveis: Antônio Hélio Nicolai (Prefeito) e Maísa Gracinda Fernandes (Presidente da Uipa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 20/05/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº

709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Bruna Gutierrez Samora (OAB/SP nº 379.847), Alessandro Araújo da Silva (OAB/SP nº 349.828), Ricardo Corazza Cury (OAB/SP nº 162.207), João Vicente Augusto Neves (OAB/SP nº 288.586), Gabriel Ferreira Pires da Costa Fernandes (OAB/SP nº 500.394) e Manoel Cipriano Bisneto (OAB/SP nº 20.314).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-19.

70 TC-013445.989.24-7 (ref. TC-022971.989.23-1)

Recorrentes: União Internacional Protetora dos Animais – Uipa e Maísa Gracinda Fernandes – Vereadora do Município de Itapira.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Prefeitura Municipal de Itapira à União Internacional Protetora dos Animais – Uipa.

Responsáveis: Antônio Hélio Nicolai (Prefeito) e Maísa Gracinda Fernandes (Presidente da Uipa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 20/05/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Bruna Gutierrez Samora (OAB/SP nº 379.847), Alessandro Araújo da Silva, (OAB/SP nº 349.828), Ricardo Corazza Cury (OAB/SP nº 162.207), João Vicente Augusto Neves (OAB/SP nº 288.586) e Gabriel Ferreira Pires da Costa Fernandes (OAB/SP nº 500.394).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-19.

Retirados de pauta (artigo 15, da Resolução TCESP nº 11/2022).

71 TC-020984.989.24-4 (ref. TC-008883.989.23-8)

Recorrente: Hospital São Marcos.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Morro Agudo ao Hospital São Marcos.

Responsáveis: Vinícius Cruz de Castro (Prefeito), Gilberto Bruza Neto (Presidente da Beneficiária), Bruno Fernandes da Silva e Joel Inácio de Faria Junior (Interventores da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 12/09/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas da importância de R$85.066,00, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Thiago Tanajura Macedo Chicote (OAB/SP nº 406.261) e Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para afastar a irregularidade e devolução dos valores referentes à especialidade de nefrologia no montante de R$ 62.200,00, mantendo-se, contudo, a irregularidade da parcela de R$ 22.866,00 e a determinação de restituição desse valor, com as recomendações constantes do mencionado voto.

RELATOR CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO dispôs em conjunto dos seguintes processos:

72 TC-005444.989.23-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Arujá.

Contratadas: Consórcio Molise/Obramix (constituído pelas empresas Molise Construções e Serviços Ltda. e Obramix Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção da zeladoria do Município.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo Instrumento: Rodolfo Ribeiro Machado (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 24/01/23. Valor: R$11.950.374,12.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-4.

73 TC-008275.989.24-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Arujá.

Contratada: Consórcio Molise/Obramix (constituído pelas empresas Molise Construções e Serviços Ltda. e Obramix Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção da zeladoria do Município.

Responsável: Rodolfo Ribeiro Machado (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/01/24.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-4.

74 TC-006816.989.25-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Arujá.

Contratada: Consórcio Molise/Obramix (constituído pelas empresas Molise Construções e Serviços Ltda. e Obramix Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção da zeladoria do Município.

Responsável: Geraldo Henrique Brasil Larini (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/01/25.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-4.

75 TC-009875.989.25-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Arujá.

Contratada: Consórcio Molise/Obramix (constituído pelas empresas Molise Construções e Serviços Ltda. e Obramix Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção da zeladoria do Município.

Responsável: Geraldo Henrique Brasil Larini (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/04/25.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-4.

76 TC-001294.989.26-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Arujá.

Contratada: Consórcio Molise/Obramix (constituído pelas empresas Molise Construções e Serviços Ltda. e Obramix Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção da zeladoria do Município.

Responsável: Geraldo Henrique Brasil Larini (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/01/26.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela regularidade da licitação, do contrato e dos termos aditivos em exame, sem prejuízo das recomendações para que a Origem, em futuros ajustes, adote providências para que a metodologia de composição do orçamento estimativo contemple múltiplas fontes de pesquisa de preços e os aditivos contratuais sejam instruídos com farta documentação comprobatória da vantagem porventura auferida com a manutenção do pacto.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO dispôs em conjunto dos seguintes processos:

77 TC-019121.989.23-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeva.

Contratada: 3 Ramos Construções Ltda.

Objeto: Construção de 107 (cento e sete) casas populares de interesse social no Jardim Bonfiglioli.

Responsáveis: Mário Sérgio Tassinari (Prefeito), Marcelo Assumpção Schimidt, Francine Rodrigues dos Santos Marques e Diego Oliveira Carvalho (Secretários Municipais),

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Marcelus Gonsales Pereira (OAB/SP nº 148.850), Marcos Paulo Cardoso Guimarães (OAB/SP nº 205.816), Helena Vasconcelos Miranda Marczuk (OAB/SP nº 220.187), Fábio de Almeida Moreira (OAB/SP nº 272.074), João Ricardo Figueiredo de Almeida (OAB/SP nº 276.162), Mariana Costa Ribeiro (OAB/SP nº 448.963), Maria Lídia Borri (OAB/SP nº 460.097), Débora Mayane de Ávila Batista (OAB/SP nº 493.434), Godofredo de Souza Dantas Neto (OAB/SP nº 450.754), Felipe Miranda Alpoim Braga (OAB/BA nº 53.396), Francisco de Carvalho (OAB/SP nº 251.584) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-16.

78 TC-009296.989.25-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeva.

Contratada: 3 Ramos Construções Ltda.

Objeto: Construção de 107 (cento e sete) casas populares de interesse social no Jardim Bonfiglioli.

Responsável: Francine Rodrigues dos Santos Marques (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 28/11/24.

Advogados: Marcelus Gonsales Pereira (OAB/SP nº 148.850), Marcos Paulo Cardoso Guimarães (OAB/SP nº 205.816), Helena Vasconcelos Miranda Marczuk (OAB/SP nº 220.187), Fábio de Almeida Moreira (OAB/SP nº 272.074), João Ricardo Figueiredo de Almeida (OAB/SP nº 276.162), Mariana Costa Ribeiro (OAB/SP nº 448.963), Maria Lídia Borri (OAB/SP nº 460.097), Débora Mayane de Ávila Batista (OAB/SP nº 493.434), Godofredo de Souza Dantas Neto (OAB/SP nº 450.754), Felipe Miranda Alpoim Braga (OAB/BA nº 53.396), Francisco de Carvalho (OAB/SP nº 251.584) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-16.

79 TC-009302.989.25-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeva.

Contratada: 3 Ramos Construções Ltda.

Objeto: Construção de 107 (cento e sete) casas populares de interesse social no Jardim Bonfiglioli.

Responsável: Diego Oliveira Carvalho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 10/03/25.

Advogados: Marcelus Gonsales Pereira (OAB/SP nº 148.850), Marcos Paulo Cardoso Guimarães (OAB/SP nº 205.816), Helena Vasconcelos Miranda Marczuk (OAB/SP nº 220.187), Fábio de Almeida Moreira (OAB/SP nº 272.074), João Ricardo Figueiredo de Almeida (OAB/SP nº 276.162), Mariana Costa Ribeiro (OAB/SP nº 448.963), Maria Lídia Borri (OAB/SP nº 460.097), Débora Mayane de Ávila Batista (OAB/SP nº 493.434), Godofredo de Souza Dantas Neto (OAB/SP nº 450.754), Felipe Miranda Alpoim Braga (OAB/BA nº 53.396), Francisco de Carvalho (OAB/SP nº 251.584) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela regularidade do acompanhamento da execução contratual, do termo de apostilamento e do termo de recebimento definitivo em exame.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO dispôs em conjunto dos seguintes processos:

80 TC-022342.989.24-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Mirandópolis.

Contratada: Teletusa Telefonia e Construções Ltda.

Objeto: Execução de infraestrutura urbana – recapeamento asfáltico em diversas vias públicas do Município.

Responsáveis: Ederson Pantaleão de Souza (Prefeito), Carlos Henrique Pinhata (Gestor do Contrato), Felipe Martins Zanon (Fiscal do Contrato) e Lucas Méssas dos Santos (Engenheiro Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 20/05/25.

Fiscalização atual: UR-15.

81 TC-006798.989.26-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Mirandópolis.

Contratada: Teletusa Telefonia e Construções Ltda.

Objeto: Execução de infraestrutura urbana – recapeamento asfáltico em diversas vias públicas do Município.

Responsável: Felipe Martins Zanon (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 23/05/25.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela regularidade do acompanhamento da execução contratual e do termo de recebimento definitivo em exame.

82 TC-004941.989.26-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Consórcio Transportes Santana (constituído pelas empresas ARD Transportes Ltda. e Gomes Express – Transportes de Cargas e Serviços Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Cleusa Carvalho (Secretária Municipal).

Responsável pelo Instrumento: Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 22/07/25. Valor: R$22.348.914,72.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela regularidade da licitação e do contrato em exame.

Nada mais havendo a tratar, às 17 horas do dia 10 de setembro de 2026, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Dimas Ramalho

Marco Aurélio Bertaiolli

Wagner de Campos Rosário

Celso Augusto Matuck Feres Júnior

Débora Sammarco Milena